



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br

www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



EMENDA MODIFICATIVA nº 01	Dá Nova Redação ao I primeiro do Art. 6º:
	I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Autoria:	Airton Giacomini, Antonio Gilberto Portz, Antônio Manoel Pereira, Paulo Cesar Cornelius e Tiago Delwing Pedroso.
Justificativa: As disposições relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária anual, baseadas na Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, para que sejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias devem estar regulamentadas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Razão pela qual faz-se necessária a supressão dos seguintes dispositivos:	